



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250306000844



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Tururu



Data
19/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tururu/CE enfrenta um desafio significativo com relação à gestão dos resíduos sólidos urbanos, devido à demanda por serviços de varrição, coleta e transporte. Esta necessidade é crítica para assegurar a manutenção da limpeza, higiene e organização dos espaços públicos, aspectos essenciais que impactam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. A insuficiência de recursos disponíveis para atender a esta demanda crescente levou à necessidade de planejar uma contratação específica, fundamentada no processo administrativo consolidado.

Sem a contratação dos serviços especificados, a cidade poderá confrontar riscos institucionais e sociais consideráveis, como a proliferação de vetores de doenças, obstrução dos sistemas de drenagem urbana, mau cheiro nas vias públicas, além de poder comprometer a segurança e o bem-estar da população. Estes fatores reforçam a contratação como uma medida de interesse público, visando mitigar impactos negativos e garantir a saúde e o bem-estar dos residentes.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem, principalmente, a continuidade e melhora dos serviços de limpeza urbana, contribuindo para um ambiente mais saudável e bem conservado. Este objetivo está alinhado com as diretrizes estratégicas municipais de promover uma cidade organizada e ambientalmente sustentável. Devido à necessidade da contratação específica, foi previsto no Plano de Contratação Anual (PCA).

Conclui-se que a realização desta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de forma eficaz, promovendo a conservação ambiental e o bem-estar coletivo, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	RAIMUNDO ALBERTO AGUIAR VIANA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos no Município de Tururu/CE é fundamental para assegurar a limpeza e a higiene dos espaços públicos, atendendo à demanda evidenciada pela área requisitante. Esta necessidade, alinhada aos objetivos estratégicos de manter o município em condições adequadas de saúde pública e qualidade de vida, é reforçada por indicadores de desempenho que destacam a contínua demanda por serviços de manejo de resíduos urbanos. Estes serviços são indispensáveis para a preservação do meio ambiente e o bem-estar dos habitantes, prevenindo a proliferação de doenças e minimizando impactos ambientais.

A exigência por padrões mínimos de qualidade e desempenho é justificada pela necessidade de garantir a regularidade e eficiência na execução dos serviços, essencial para evitar insuficiências operacionais. Com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 5º, os critérios técnicos devem incluir horários de execução e cobertura de áreas específicas, assegurando que todas as localizações urbanas e rurais do município sejam atendidas. A eficiência operacional deve ser priorizada, estabelecendo métricas objetivas de desempenho.

Previamente ao processo licitatório, será realizada a etapa de pré-qualificação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de avaliar previamente a capacidade técnica dos interessados. Essa medida visa assegurar maior eficiência e segurança no certame, permitindo que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Visando assegurar que a futura contratada possua plena capacidade técnica para executar os serviços, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Para fins de avaliação adequada, será exigida a demonstração de atendimento a itens de maior relevância, conforme definidos no edital, garantindo a efetiva qualificação da licitante.

Adicionalmente, a empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, um engenheiro civil devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual será responsável técnico pelas atividades contratadas. Neste sentido, será exigida a apresentação de acervo técnico próprio da empresa e também do engenheiro responsável, como forma de comprovar experiência técnica e habilitação profissional para a execução dos serviços contratados, conforme previsto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não é aplicável no presente caso, devido à falta de compatibilidade com os itens disponíveis e às especificidades da demanda municipal. Quanto à indicação de marcas e modelos, em consonância com o princípio da competitividade, a regra é a vedação, exceto quando características



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

técnicas essenciais justifiquem indicação específica.

Não se aplica a certificação de luxo para serviços; porém, os requisitos técnicos e operacionais incluem a necessidade de execução eficiente, com provisão para suporte técnico e garantia de qualidade nas operações. Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser integrados, como o uso de métodos que minimizem a geração de resíduos e utilizem materiais recicláveis sempre que viável.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores aptos a cumprir os padrões técnicos e operacionais estabelecidos, sem restringir indevidamente a competição. A fundamentação baseia-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, servindo como diretiva técnica para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um processo essencial conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo crucial para o adequado planejamento da contratação para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município de Tururu/CE, descrita na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas, sendo realizado de maneira neutra e sistemática, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para determinar a natureza do objeto, analisamos que se trata de um serviço contínuo, identificado através de termos como "prestação de serviços de varrição, coleta e transporte", o que indica claramente a necessidade de uma solução contratual orientada para serviço.

Foi elaborado um projeto técnico para a execução da necessidade, com base em dados quantitativos e qualitativos do estudo "ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA E DA PRODUÇÃO DE LIXO NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA", realizado em 1984 por meio de parceria entre SEPLAN, AUMEC e NUTEC. Esse estudo forneceu parâmetros confiáveis para estimativa da demanda e planejamento operacional dos serviços. A opção considerada mais adequada é a contratação de uma empresa que atenda plenamente às necessidades do objeto, conforme definido no projeto.

Inovações encontradas incluem métodos sustentáveis para o transporte de resíduos, com uso de equipamentos que minimizam emissões e economizam combustível, bem como soluções tecnológicas para otimizar rotas de coleta.

Ao comparar as alternativas, foi considerada a opção de contratação de uma empresa como a mais vantajosa. Este modelo atende criteriosamente às exigências econômicas, operacionais e sustentáveis, proporcionando não só eficiência mas também economicidade e inovação. A escolha se baseou na relação custo-benefício destacada pelo levantamento, facilidade de aplicação, e ações alinhadas com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de uma futura contratação como a solução eficiente para a prestação dos serviços requeridos. Esta recomendação é fundamentada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

estudo técnico adotado e pela análise de alternativas, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório a ser planejado, de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Tururu/CE. Este serviço é essencial para atender a necessidade de manter a limpeza, higiene e organização dos espaços públicos, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O escopo inclui a varrição de ruas e logradouros, a coleta adequada de resíduos sólidos urbanos, e seu transporte para locais adequados de disposição final, garantindo que todas as áreas do município, tanto urbanas quanto rurais, sejam atendidas de maneira sistemática.

O objeto da contratação compreende a execução contínua dos serviços durante o período de um ano, com técnicas e equipamentos que assegurem eficiência e sustentabilidade no manejo dos resíduos. Esta exigência está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados devem incluir, além das operações básicas, a manutenção dos equipamentos utilizados e o treinamento dos operadores, visando garantir a qualidade e a continuidade das atividades, conforme as necessidades operacionais do município.

Baseando-se no projeto apresentado, a solução proposta é viável e adequada às condições praticadas, pois considera a contratação de serviços integrados, o que resulta em maior controle e eficácia na execução das tarefas. A contratação tem respaldo no projeto elaborado, mostrando-se a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício. Assim, esta abordagem assegura que a Administração atinja os resultados pretendidos, mantendo a cidade limpa e organizada, enquanto atende aos requisitos técnicos e operacionais delineados no ETP.

Concluindo, a solução apresentada é a mais apropriada para atingir os objetivos delineados pela Administração, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados de maneira eficaz e alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Todos os aspectos técnicos, operacionais e econômicos foram considerados na definição dessa solução, assegurando sua adequação e sustentabilidade, contribuindo significativamente para a manutenção da saúde, segurança e bem-estar da população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE	12,000	Mês	243.801,53	2.925.618,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.925.618,36 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando é tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Inicialmente, verificamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere avaliação criteriosa quanto à utilização de lotes ou itens. Diante do projeto elaborado, foi constatado que a melhor forma é a futura contratação de empresa especializada, o que pode aumentar a competitividade conforme o art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais.

Comparativamente, considera-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação também pode atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A redução de riscos à integridade técnica e à responsabilidade é um fator crucial, especialmente em serviços complexos, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Na análise dos impactos sobre gestão e fiscalização, conclui-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Ao contrário, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, especialmente considerando a capacidade institucional atual, em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, esta opção se alinha aos resultados pretendidos, atende aos parâmetros de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios do art. 40. Assim, essa alternativa é preferível, não obstante as condições de mercado que favoreceriam o parcelamento.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos para o Município de Tururu/CE representa uma necessidade contínua e fundamental para a manutenção da limpeza e higiene das áreas públicas, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa necessidade se correlaciona diretamente com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que visam garantir a saúde, segurança e bem-estar da população.

Considerando a crucial necessidade da manutenção da limpeza pública no Município de Tururu/CE, a contratação dos serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos urbanos está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA). Este alinhamento reflete um planejamento estratégico que visa não apenas a coerência e eficiência, mas também a otimização de recursos, conforme preceituado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão dessa contratação no PCA demonstra um compromisso firme com os princípios de transparência e previsibilidade, esta seção destaca o empenho do Município de Tururu/CE em promover um ambiente organizado e sustentável. A estratégia adotada, contempla ações corretivas e medidas para assegurar que os princípios estabelecidos no art. 11 da Lei, como a ampliação da competitividade e obtenção de resultados vantajosos, sejam atingidos integralmente, alinhando-se aos objetivos da administração pública e dos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Tururu/CE serão sublinhados pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública de manter a limpeza, higiene e organização dos espaços públicos, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e na solução escolhida, o objetivo é servir como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho. Estas melhorias são realizadas pela padronização dos procedimentos operacionais, racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada dos trabalhadores envolvidos, otimizando assim os recursos humanos. Recursos materiais serão melhor geridos por meio de estratégias para reduzir desperdícios e garantir a subutilização mínima de equipamentos, enquanto os recursos financeiros serão beneficiados pela redução de custos unitários e ganhos de escala, amparando-se na no projeto elaborado e no princípio da competitividade (art. 11).

Adicionalmente, espera-se a melhoria geral do ambiente urbano, com a promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

uma cidade mais limpa, segura e visualmente agradável, o que impacta diretamente na qualidade de vida da população e no bem-estar coletivo. A presença constante de equipes de limpeza e coleta reforça a percepção de zelo com os espaços públicos, estimula a participação cidadã na conservação da cidade e contribui para a valorização dos espaços públicos e das áreas urbanas.

Também se pretende contribuir para a redução de riscos à saúde pública, prevenindo a proliferação de vetores e doenças associadas ao acúmulo de lixo e resíduos. Esses efeitos indiretos, ainda que não quantificáveis de imediato, possuem impacto direto na sustentabilidade ambiental, na imagem institucional da gestão municipal e na satisfação dos munícipes, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Baseando-se na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando com um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação dos serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município de Tururu/CE indica que uma abordagem cuidadosa deve ser aplicada ao se escolher entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento deve observar princípios como eficiência e economicidade, que são cruciais na escolha da modalidade mais vantajosa. A descrição da necessidade ressalta a manutenção contínua da limpeza, higiene e organização, características que podem sugerir a compatibilidade com o SRP devido à repetitividade e padronização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

O SRP oferece vantagens ao permitir economia de escala e redução de esforços administrativos através de preços pré-negociados e compras compartilhadas, atendendo, assim, às necessidades operacionais contínuas de limpeza. Além disso, a existência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) fortalece a aderência do modelo à realidade local e reforça a viabilidade do uso do SRP. Em contrapartida, a contratação tradicional assegura um arranjo direto e juridicamente seguro para demandas fixas e definidas, principais características de uma necessidade constante e conhecida, como mencionada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Além disso, o foco nos 'Resultados Pretendidos', que incluem a manutenção de condições mínimas de saúde e segurança, pode sustentar uma abordagem de contratação tradicional, especialmente para garantir a execução imediata e a segurança jurídica preconizada nos arts. 11 e 75 da lei. Destaca-se que o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' deve respaldar a decisão final, assegurando que a escolha seja adequada no sentido de otimizar recursos, eficiência e competitividade conforme o art. 11. Portanto, diante da natureza contínua e essencial do serviço, aliado a princípios legais, a contratação tradicional se apresenta como a alternativa mais adequada para melhor atender o interesse público específico e a eficácia operacional da Prefeitura de Tururu/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do município de Tururu/CE será analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a atender à descrição da necessidade da contratação. A regra geral, conforme o artigo 15, admite a participação de consórcios, salvo quando haja vedação fundamentada. A natureza dos serviços, que requerem continuidade e metodologia de execução homogênea, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, especialmente se a função for predominantemente operacional e gerenciável por um único fornecedor, o que favoreceria a simplicidade e economicidade. Considerando o levantamento de mercado, o potencial aumento de complexidade gerencial e de fiscalização da contratação de consórcios pode superar eventuais benefícios financeiros, como capacitação conjunta ou somatório de especialidades. A articulação de liderança consorcial e a solidária responsabilidade exigida por consórcios, conforme artigo 15, deve ser ponderada quanto aos impactos na eficiência da execução contratual. Apesar de seu potencial benefício na ampliação de capacidades e diversificação técnica, a vedação poderá ser **adequada** se a simplicidade do objeto e a viabilidade operacional por um único fornecedor assegurarem a eficiência, segurança jurídica e isonomia entre licitantes, conforme artigos 5º e 11. Assim, a decisão pela vedação fundamenta-se tecnicamente para garantir que a contratação atenda aos resultados pretendidos de forma eficaz e econômica, assegurando o interesse público e a execução correta dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos no Município de Tururu/CE ocorra de forma eficiente e coordenada. Ao identificar contratações com objetos similares ou que possam complementar a solução proposta, a Administração Pública pode planejar de maneira mais integrada, evitando sobreposições, otimizando o uso dos recursos disponíveis e assegurando a harmonização entre os diferentes contratos. Este processo está alinhado com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que ressaltam a eficiência, economicidade e o planejamento no âmbito público, bem como com a necessidade de padronização e aproveitamento de economias de escala.

Foi realizada uma análise para verificar a existência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ter intersecções técnicas, logísticas ou operacionais com a contratação em questão. Constatou-se que há, atualmente, uma contratação em andamento com escopo relacionado à gestão de resíduos sólidos. No entanto, a nova contratação se justifica em razão de uma mudança no projeto originalmente concebido, que passou por reestruturação em virtude da necessidade de ampliação do escopo, atualização dos critérios técnicos e ajustes nas rotinas operacionais, visando maior eficiência na prestação dos serviços urbanos.

Essa mudança implica em uma nova abordagem para o serviço de varrição, coleta e transporte de resíduos, que não está plenamente contemplada na contratação vigente. Assim, embora exista contrato em execução, ele não atende integralmente às novas diretrizes do projeto atualizado, tornando necessária a celebração de nova contratação que reflita as necessidades operacionais e logísticas atuais da Administração.

Portanto, a análise demonstrou que, apesar da existência de contratação em curso, esta não inviabiliza a nova contratação, cuja justificativa está amparada na reestruturação do projeto e na necessidade de adequação dos serviços à realidade atual do município. Ressalta-se que o acompanhamento contínuo do cenário contratual e das demandas administrativas é essencial para assegurar a coerência e a eficácia das ações públicas. Caso novas alterações ocorram, estas deverão ser refletidas nos instrumentos de planejamento, conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a constante atualização do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos correlatos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos do município de Tururu/CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, sendo essencial considerar a gestão adequada dos resíduos, a fim de minimizar a geração de materiais que possam ser prejudiciais ao meio ambiente. A eficiência no consumo de energia para os veículos utilizados nos serviços é um aspecto relevante, devendo-se priorizar o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, como combustíveis alternativos ou veículos com selo Procel A, contribuindo assim para a redução das emissões de gases poluentes e para a conservação dos recursos naturais, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Os resíduos gerados durante o processo de varrição devem seguir um protocolo de separação e destinação final ambientalmente correta, contemplando a possibilidade de reciclagem e a implementação de sistemas de logística reversa, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis nos serviços deve ser considerada para garantir a sustentabilidade em longo prazo, promovendo o planejamento sustentável alinhado ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021. No contexto da coleta e transporte, o uso intensivo de recursos, como combustíveis fósseis, pode ser mitigado por meio da seleção de rotas otimizadas e da adoção de práticas operacionais eficientes.

A aplicação de medidas sustentáveis equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a competitividade e facilitando a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública, em consonância com o art. 11. Todas as soluções deverão ser viáveis dentro da capacidade administrativa para sua implementação, e o devido planejamento poderá incluir a necessidade de licenciamento ambiental quando aplicável. Assim, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados ao contrato, otimizar o uso dos recursos e atender aos resultados pretendidos em termos de eficiência e sustentabilidade, conforme fundamentos técnicos detalhados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte dos resíduos sólidos do Município de Tururu/CE revela-se viável e vantajosa para atender à necessidade identificada, fundamentada nos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento é suportado pela análise técnica, econômica e operacional conduzida no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a imperiosidade de garantir a limpeza urbana de forma sistemática, conforme definido no art. 18, §1º, inciso XIII, que também orienta o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII).

A análise do mercado demonstrou a existência de fornecedores qualificados e com preços competitivos, assegurando a conformidade com os valores de referência adotados. As estimativas de quantidades, baseadas em doze meses de prestação de serviço, foram adequadamente justificadas e estão alinhadas com o valor estimado de R\$2.925.618,36, conforme preceituado nos artigos 23 e 11 da referida lei, garantindo que a solução proposta atenda à demanda em toda a extensão territorial do município, abrangendo tanto as zonas urbanas quanto as rurais.

Legalmente, não foram identificadas restrições impeditivas ao procedimento licitatório sugerido, que será realizado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica. Este fato, aliado ao critério de apuração por item, reforça a eficiência e a legalidade do processo, garantindo um procedimento isonômico e competitivo, conforme o art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de planejamento, a futura contratação do serviço, está identificada no Plano de Contratação Anual, sendo crucial para a manutenção saudável dos espaços públicos, promovendo a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

atender à sustentabilidade ambiental, aspectos imprescindíveis na gestão pública municipal. Diante disso, recomenda-se a realização da contratação conforme prevista, incorporando-se as decisões e análises aqui apresentadas ao processo de contratação para subsidiar a autoridade competente, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40.

Em caso de identificação de dados insuficientes ou riscos não mapeados, sugere-se a adoção de medidas corretivas apropriadas, garantindo a robustez e precisão necessárias para a execução do contrato. Desta maneira, a contratação proposta não apenas se revela indispensável e fundamentada, mas também está em total conformidade com as diretrizes legais e administrativas vigentes.

Tururu / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

DALYA REGIA DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Amanda Barbosa de Mesquita
MEMBRO